



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 5250 / 2021
Folhas: 476 rub. Omc
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2022

OBJETO EVENTUAL FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO A SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5250/2021 EDITAL: 008/2022 PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2022

EMPRESA: LN MAGAZINE LTDA

ENDEREÇO: RUA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº38, CENTRO, APIACÁ/ES.

CNPJ: 25.252.229/0001-44

TELEFONE: (28)35570210

E-MAIL: megamagazinees@gmail.com

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na sala do Órgão Gerenciador, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr.^a Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para **EVENTUAL FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO A SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 008/2022 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm^o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, neste ato representada por Luis Fernando de Oliveira Souza, portador(a) da carteira de identidade nº0944894949-9 IFP/RJ, conforme abaixo:

| ITEM | UNID. | QTD | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------|-----|---|----------------|-------------------|
| 002 | und | 80 | Ar condicionado tipo SPLIT HIGH WALL, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/H. Somente FRIO, tensão 220V, Selo Procel de maior economia. Manual do usuário em língua portuguesa. Garantia mínima de 1 ano (evaporadora / condensadora). Com serviço de instalação incluso para até 3 metros de tubulação. | 3.949,00 | 315.920,00 |
| 003 | und | 120 | Ar condicionado tipo SPLIT HIGH WALL, | 2.949,00 | 353.880,00 |



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--------------|-----|----|--|-------------------|------------|
| | | | capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H. Somente FRIO, tensão 220V, Selo Procel de maior economia. Manual do usuário em língua portuguesa. Garantia mínima de 1 ano (evaporadora / condensadora). Com serviço de instalação incluso para até 3 metros de tubulação. | | |
| 004 | und | 50 | Ar condicionado tipo SPLIT HIGH WALL, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H. Somente FRIO, tensão 220V, Selo Procel de maior economia. Manual do usuário em língua portuguesa. Garantia mínima de 1 ano (evaporadora / condensadora). Com serviço de instalação incluso para até 3 metros de tubulação. | 2.099,00 | 104.950,00 |
| 005 | und | 30 | Ar condicionado tipo SPLIT HIGH WALL, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/H. Somente FRIO, tensão 220V, Selo Procel de maior economia. Manual do usuário em língua portuguesa. Garantia mínima de 1 ano (evaporadora / condensadora). Com serviço de instalação incluso para até 3 metros de tubulação. | 1.949,00 | 58.470,00 |
| TOTAL | | | | 833.220,00 | |

PROCESSO: 5250 / 2021
Folhas: 477 rub. Lome
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

1. FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online do Orçamentário da Secretaria, especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, que será encaminhada à Secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 5250 / 2021
Folhas: 478 rub. lome
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

1.2. Ficará a cargo da **Secretaria de Educação** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

2. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1. Os itens serão entregues e instalados nos endereços conforme relação abaixo.

2.2. A quantidade solicitada será empenhada de acordo com a requisição de compras expedida pelo órgão gerenciador.

2.3 O **Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele** ou ainda um servidor designado pela Secretaria de Educação, será responsável pelo recebimento e conferência do produto no ato da entrega e durante todo o processo de instalação e testes.

| ITEM | ESCOLA/CRECHE | ENDEREÇO |
|------|--|--|
| 1 | E.M. Alcino Cosendey | R. Maria Marinho Ribeiro, s/n - Ibitiguaçu |
| 2 | E.M. Alice do Amaral Peixoto | Recreio do Mota - Salgueiro |
| 3 | E.M. Professora Anaíde Panaro Caldas | Avenida Chaim Elias, s/n - Bairro Alexis |
| 4 | E.M. Antônio Teixeira Jardim | São Pedro de Alcântara - 5º Distrito |
| 5 | Creche Arco-Íris | R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17 |
| 6 | Creche Djanira Quintal de Oliveira | R. Heitor Bustamante, 15 - Cidade Nova |
| 7 | Creche Esther Pinheiro Fonseca | R. Djanira Andrade Barros - Bairro Mirante |
| 08 | Creche Mariah Moreno Diniz | R. Antônio Francisco Eccard, 25 - Bairro Glória |
| 09 | Creche Vovô Mariano | Av. Chaim Elias s/n - Bairro Tavares |
| 10 | Creche Vovô Nilo | R. Procópio da Costa Júnior nº43 - 6º Distrito Monte Alegre |
| 11 | E.M. Deputado Armindo Marcílio Doutel de Andrade - EMDAMDA | Av. João Jazbik - Bairro 17 |
| 12 | Parque Infantil Menino Jesus | R. Marechal Odílio Denys -s/n - Bairro São Félix. |
| 13 | E.M. Dr. João Gambeta Perissé | Praça Pereira Lima - Centro |
| 14 | E.M. Dr. Lemant De Cnop | Rua Américo Duarte Monteiro, s/n - 6º Distrito Monte Alegre |
| 15 | E.M. Escola Viva Professora Edy Belloti | R. Projetada, s/n - Bairro Alphaville |
| 16 | E.M. João Jazbik | Fazenda Barra Alegre - Bairro 17 |
| 17 | E.M. João Maurício Brum | R. Idalino de Souza Maia, s/n - Boa Nova |
| 18 | E.M. Joaquim de Abreu Campanário | R. Joaquim de Abreu Campanário, s/n - 7º Distrito Paraoquena |
| 19 | E.M. Joaquim Fernandes Camacho | R. Virgínia Robert Camacho, Mangueirão |
| 20 | E.M. José Lavaquial Biosca | R. Domingos da Silva Magacho - Bairro |



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 5250 / 2021
Folhas: 479 rub. lome
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

| | | Arraialzinho |
|----|---|--|
| 21 | E.M. José Pinto de Souza | Estrada RJ186 Km8 - 4º Distrito Marangatu |
| 22 | E.M. Judith Machado de Bustamante | R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17 |
| 23 | E.M. Lélia Leite de Faria | R. Francisco de Castro - 3º Distrito Santa Cruz |
| 24 | E.M. Manoel Miguel Souto | R. Rosalina Barcelos Moreno - s/n - Campelo |
| 25 | E.M. Maria Inês Ribeiro da Silva Santiago | R. José Homem da Costa s/n - Bairro São Luiz |
| 26 | E.M. Maria Perlingeiro Lavaquial | R. Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros - Bairro Glória |
| 27 | E.M. Pedro Baptista de Souza | Est. RJ 186 km0, Divisa com Pirapetinga |
| 28 | E.M. Sarah Faria Braz | R. Capitão Manoel de Melo s/n - São Luiz |
| 29 | E.M. Teófilo de Mello | R. Israel Fernandes, s/n - 2º Distrito Baltazar. |
| 30 | Secretaria Municipal de Educação | Av. Nilo Peçanha, 40 - Santo Antônio de Pádua |

3. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro o prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

3.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

3.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

3.4. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

3.5. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

3.5.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do material, que será de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, é de no **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da emissão da nota de empenho.

4.1.1. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o material seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo **CONTRATANTE**.

4.1.2. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

5. DA INSTALAÇÃO

5.1. A instalação deve ser realizada no mesmo dia da entrega, seguindo as orientações do Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele, desde que não viole o termo de garantia do aparelho e/ou ignore as boas práticas de instalação contida no manual de instalação de cada aparelho.

5.2.2. A instalação só poderá ser adiada mediante acordo por escrito devidamente assinado pelo Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele.

5.2.3. Entende-se por instalado, o equipamento que esteja devidamente fixado e conectado a rede elétrica, seguindo todas as instruções do manual de instalação de forma a não ferir o termo de garantia do aparelho, seguindo as normas da NBR5410 e NR-10 e devidamente testado.

5.2.4. O teste deve sanar qualquer dúvida sobre o bom funcionamento do equipamento que deve realizar a atividade fim do mesmo.

5.2.5. A contratada deverá comprovar a instalação e o bom funcionamento do equipamento através de um documento devidamente assinado pelo Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele.

5.2.6. O documento deve conter no mínimo os seguintes itens:

a) nome, CPF e telefone do técnico responsável pela instalação;

b) endereço de instalação;

c) itens instalados;

d) testes realizados;

e) nome, CPF e telefone do diretor da escola/creche ou alguém designado por ele;

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| PROCESSO: | 5250/2021 |
| Folhas: | 480 rub. lome |
| SETOR DE LICITAÇÃO | |
| PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA | |

6. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação, e outras não conformidades é de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

7. PRAZO DA ATA

7.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer e instalar na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

8.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**.

8.3. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

8.4. Que o material constante na Ata seja entregue, descarregado e instalado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

8.5. Comprovar a instalação, teste e bom funcionamento através de documento assinado pelo Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele ou ainda um servidor designado pela Secretaria de Educação.

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| PROCESSO: | 5250 / 2021 |
| Folhas: | 481 rub. Rome |
| SETOR DE LICITAÇÃO | |
| PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA | |

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**.

9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

9.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

9.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

9.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

10.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

10.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

10.6. Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria de Educação**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas e instalações do material.

10.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11. GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1. Será condição para pagamento dos serviços prestados que a Contratada encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, o **Termo de Garantia** que assegurará, a contar



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| PROCESSO: | 5250 / 2021 |
| Folhas: | 482 rub. lome |
| SETOR DE LICITAÇÃO | |
| PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA | |

da data de emissão da Nota Fiscal, o período mínimo de **12 (doze) meses**, mesmo após o encerramento do contrato e o documento que comprova a instalação, o teste e o bom funcionamento dos equipamentos instalados, devidamente assinado pelo Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele ou ainda um servidor designado pela Secretaria de Educação.

12. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**.

12.3. O fornecimento deverá ser realizado nos endereços citados na tabela acima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Órgão Gerenciador e após a emissão da nota de empenho.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

13.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

13.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

13.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias** da apresentação da fatura.

13.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:

15.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

15.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

15.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

15.1.4. Não mantiver a proposta;

15.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. Cometer fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| PROCESSO: | 5250/2021 |
| Folhas: | 483 rub. Lomo |
| SETOR DE LICITAÇÃO | |
| PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA | |

15.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

15.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

15.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do produto.

15.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

15.5. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do produto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

15.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

15.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

15.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

15.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

"Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 5250 / 2021
Folhas: 484
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor."

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| PROCESSO: | 5250 / 2021 |
| Folhas: | 485 rub. lmc |
| SETOR DE LICITAÇÃO | |
| PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA | |

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da dotação orçamentária enviada para Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

| Secretaria Municipal de Educação | | | |
|----------------------------------|---------------------|---------|-------------------------------------|
| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Despesa | Fonte de Recursos |
| 12.361.0001 2.043 | 4.4.90.52.00.00.00 | 259 | 101 - Impostos e Tranf. De Impostos |
| 12.361.0001.2.043 | 4.4.90.52.00.00.00 | 257 | 5 - Salário Educação |
| 12.361.0001.2.043 | 4.4.90.52.00.00.00 | 544 | 15 FUNDEB |

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

LN MAGAZINE
LTDA:25252229000144

Assinado de forma digital por LN
MAGAZINE LTDA:25252229000144
Dados: 2022.03.15 13:06:22 -03'00'

LN Magazine Ltda
Luis Fernando de Oliveira Souza